



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.108/97**

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de entoar os Hinos: Nacional, do Estado de Mato Grosso e de Barra do Bugres-MT, nas Escolas Públicas e Particulares, estabelecidas neste Município.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art.1º** - Ficam as Escolas Públicas e Particulares estabelecidas neste Município, obrigadas a entoarem os hinos: Nacional, Estadual e Municipal, nos dias de segunda e sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 1.997.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**